

Publique-se Inclua-se em
DE 1.995
05/maio/1995
RICARDO TRÍCOLI - Presidente

"Estabelece exigências para transporte de produtos alimentícios perecíveis no Estado de São Paulo".

FLS. N.º 1
PROC. 2239
CL

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Os produtos perecíveis deverão ser transportados em caminhões tipo "baú", além de atender às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Artigo 2º - Os produtos perecíveis conduzidos sem atender às exigências desta lei serão apreendidos e postos à disposição do fabricante ou transportadora responsável.

Artigo 3º - A infração do disposto nesta lei acarretará multa aplicada ao comerciante, no valor de venda da totalidade dos produtos apreendidos, aplicada em dobro da reincidência.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo 30 dias após sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor 60 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva diminuir os riscos de vida dos cidadãos, pela ingestão de produtos perecíveis que chegam deteriorados ou estragados aos seus destinos.

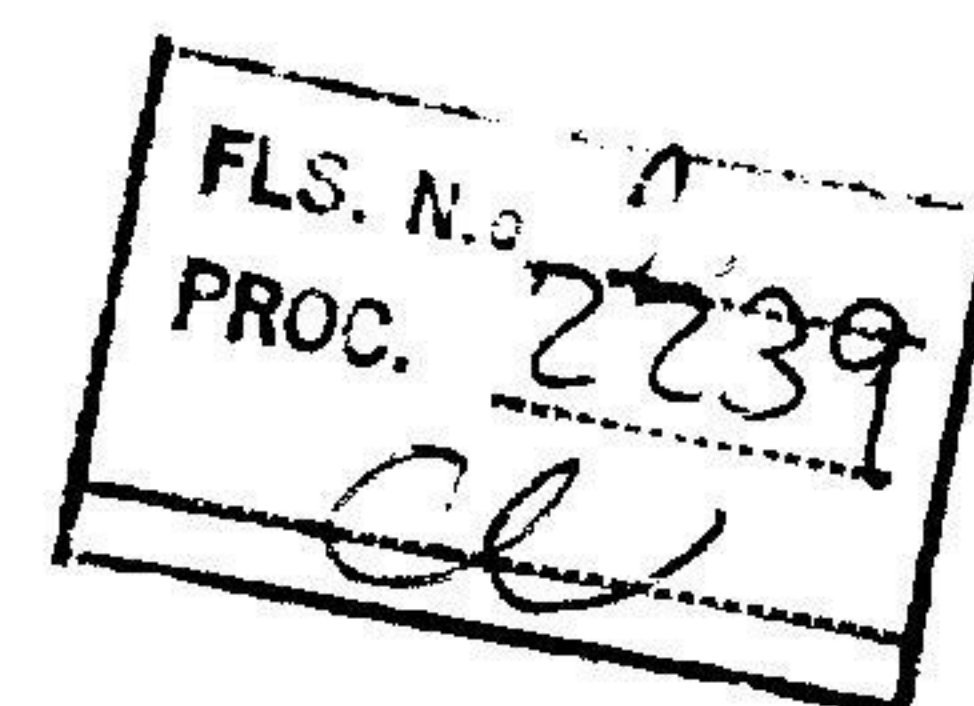
Sendo assim, ao serem transportados em caminhões tipo "baú", evita-se as intempéries que podem ocorrer durante o percurso e, conseqüentemente, preserva-se seu conteúdo.

É TREGUE À MESA EM.

25326

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.	
2239	de 08/05/1995
Autuado	02 folhas
Ass.	CL



Em defesa do consumidor e da sua saúde, apresentamos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres colegas, contando com apoio unânime.

Sala das Sessões, em


TONINHO DA PAMONHA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 5 / 5 / 199 5

Chefe de Seção

